ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ALEX POSSAMAI

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoag7hztvJwd6oA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06247878931-ALEX POSSAMAI

ALEX POSSAMAI, nacionalidade brasileira, nascido em 27/07/1988, solteiro, empresário, CPF nº 062.478.789-31, carteira de identidade nº 4885761, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Emília Simioni, 146, Poente do Sol, Concordia, SC, CEP 89705470, Brasil, titular da empresa **ALEX POSSAMAI**, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42803483036, com sede Rua Emília Simioni, 146, Sala:02, Poente do Sol Concórdia, SC, CEP 89705470, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.694.614/0001-77, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Comercio varejista de brindes, utensílios domésticos e comercial, medalhas, troféus, carimbos, banners, adesivos, calendários, blocos, folders, convites; locação de outdoor ; agenciamentos de espaços para publicidade; comércio varejista de artigos esportivos, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

4759-8/99 - Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Doméstico Não Especificados Anteriormente.

4763-6/02 - Comércio Varejista de Artigos Esportivos.

7312-2/00 - Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação.

8299-7/99 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Não Especificadas Anteriormente.

DO PRO LABORE

Cláusula Segunda - A título de pró-labore o titular poderá retirar mensalmente uma quantia ,cujo valor será fixado pelo titular. Nos termos do artigo 1.071 do Código Civil , as retiradas de pró-labore não são obrigatórias , as mesmas não serão uniformes e poderão variar a cada mês, por decisão do titular. Igualmente As Retiradas de Lucros Poderão Ser Mensal, Trimestral Ou Anual .

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/07/2025
Certifico o Registro em 04/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025
Arquivamento 20256873933 Protocolo 256873933 de 30/06/2025 NIRE 42803483036
Nome da empresa ALEX POSSAMAI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 297381583139764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ALEX POSSAMAI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **ALEX POSSAMAI** e tem como nome fantasia o nome de **MVA BRINDES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

O Empresário Individual tem sua sede na Rua Emilia Simioni, 146, Sala 02, Poente do Sol,Concórdia, SC, CEP 89.705-470.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Empresário Individual tem como objeto a exploração do ramo de:
Comercio varejista de brindes, utensílios domésticos e comercial, medalhas, troféus, carimbos, banners, adesivos, calendários, blocos, folders, convites; locação de outdoor ; agenciamentos de espaços para publicidade; comércio varejista de artigos esportivos, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

4759-8/99 - Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Doméstico Não Especificados Anteriormente.

4763-6/02 - Comércio Varejista de Artigos Esportivos.

7312-2/00 - Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação.

8299-7/99 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Não Especificadas Anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação**.** A empresa iniciou as atividades em 10/05/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da empresa é de R$ 10.000,00(dez mil reais),totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRO LABORE

A título de pró-labore o titular poderá retirar mensalmente uma quantia ,cujo valor será fixado pelo titular. Nos termos do artigo 1.071 do Código Civil , as retiradas de pró-labore não são obrigatórias , as mesmas não serão uniformes e poderão variar a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/07/2025
Certifico o Registro em 04/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025
Arquivamento 20256873933 Protocolo 256873933 de 30/06/2025 NIRE 42803483036
Nome da empresa ALEX POSSAMAI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 297381583139764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

cada mês, por decisão do titular. Igualmente As Retiradas de Lucros Poderão Ser Mensal, Trimestral Ou Anual .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO

O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

Poderá abrir ou fechar filiais, ou qualquer dependência , mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo empresário individual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia , Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas oriundas do presente ato.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina digitalmente o presente instrumento.

Concordia SC, 30 de junho de 2025.

ALEX POSSAMAI
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/07/2025
Certifico o Registro em 04/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025
Arquivamento 20256873933 Protocolo 256873933 de 30/06/2025 NIRE 42803483036
Nome da empresa ALEX POSSAMAI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 297381583139764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

256873933

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ALEX POSSAMAI**
PROTOCOLO	**256873933 - 30/06/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42803483036
CNPJ 27.694.614/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2025
SOB N: 20256873933

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256873933

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06247878931 - ALEX POSSAMAI - Assinado em 30/06/2025 às 11:21:42

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/07/2025
Certifico o Registro em 04/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025
Arquivamento 20256873933 Protocolo 256873933 de 30/06/2025 NIRE 42803483036
Nome da empresa ALEX POSSAMAI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 297381583139764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral